



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, nº 235, de 2019

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do parágrafo único do art. 23, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

EMENDA N.º

(Do Sr. Rogério Correia e outros)

O Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação no art. 2º.

“Art. 2º

II – igualdade de condições para o acesso e a permanência qualificada na escola, inclusive para aqueles que não tiveram oportunidade na idade própria;

.....

XVI – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, promoção da cidadania e valorização da diversidade;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223590894900>



* C D 2 2 3 5 9 0 8 9 4 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O art. 211 da Constituição da República, que regra juridicamente a engenharia federativa educacional, ao inserir o § 4º ao princípio constitucional, por meio da Emenda Constitucional nº 108/2020, reafirma a necessidade do princípio da equidade na educação, reconhecendo, assim, a necessidade de que o federalismo educacional seja articulado de modo a reduzir desigualdades educacionais, que podem ser entendidas como um elemento persistente das políticas públicas de educação.

O direito à educação no Brasil, conforme fartamente documentado pela literatura especializada, sempre conviveu com várias ordens de desigualdades como acesso, permanência, trajetória acadêmica dentro do sistema, bem como conclusão de etapas educacionais¹.

Cabe reconhecer, entretanto, que consideráveis avanços se deram nesta esfera, sobretudo quando se considera a dimensão de acesso que, pelo menos no ensino fundamental, encontra-se praticamente universalizado. De igual modo, é possível observar uma melhoria no fluxo educacional, alcançada por meio de processos de indução política.

Assim, se de um lado, é possível reconhecer significativo progresso de dimensões como acesso e permanência nos sistemas de ensino do país; de outro, é imperioso admitir que essa permanência não tem sido qualificada, já que os estudantes não têm conseguido transformar as credenciais escolares em aprendizagem.

Essa persistente desigualdade de aprendizagem, no entanto, não está distribuída igualmente entre os grupos de estudantes racialmente identificados. O que os indicadores educacionais têm demonstrado é que os alunos negros, sobretudo, os pretos não têm apresentado uma trajetória de sucesso dentro do sistema educacional por não terem garantido o direito de aprendizagem.

Uma amostra, por exemplo, com 100.000 estudantes realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Pública de Educação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), mostrou que a diferença entre alunos brancos e pretos de 9º ano, no SAEB/2017, em matemática e língua Portuguesa, respectivamente, era de 24 e 22 pontos na escala do Sistema de

¹ A esse respeito, ver OLIVEIRA, Romualdo Portela de and ARAUJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. Rev. Bras. Educ. [online]. 2005, n.28 [cited 2020-12-05], pp.5-23.



LexEdit
CD223590894900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avaliação da Educação Básica, o que significa uma diferença de 3,16 e 2,15 anos de aprendizagem entre esses grupos.

Além disso, pesquisas vêm apontando não apenas para esta discrepância de resultados de aprendizagem entre brancos e negros, na educação básica, mas, também, as chances de transição entre etapas educacionais tendem a se tornar menos factíveis para os alunos negros, à medida que se vai caminhando para o topo do sistema, como o ingresso na Universidade.

Caminhando na mesma direção, estudo publicado sobre as oportunidades educacionais na cidade de São Paulo concluiu que, ao se analisar grupos de estudantes definidos por nível socioeconômico, raça e gênero, “as meninas brancas e pardas são os grupos com os maiores níveis de aprendizagem, sempre próximos, embora com vantagem para as brancas. Os meninos brancos e pardos vêm a seguir, também próximos e também com vantagem para os brancos. As meninas pretas vêm logo após. Por fim, estão os meninos pretos, grupo mais penalizado, com as piores oportunidades educacionais e para quem o aumento do nível socioeconômico está associado ao menor aumento do nível de aprendizagem”.

É de clareza solar que o Brasil não dará o salto necessário em termos de cidadania, inserção econômica e crescimento se não enfrentar o problema racial educacional.

A construção de um Sistema Nacional de Educação é, nesta perspectiva, momento privilegiado de a sociedade brasileira, por meio dos seus representantes, fazer a opção por uma sociedade mais equitativa em termos de garantia do direito à educação com padrão de qualidade aos estudantes negros, que extrapola a consideração dos territórios quilombolas.

É indefensável que o primeiro desenho do Sistema Nacional de Educação silencie em relação à questão racial educacional e desconsidere a equidade posta no § 4º do art. 211, com a Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como torne letra morta o art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que aprova o novo Fundeb e reconhece a existência de desigualdades raciais educacionais.

É de suma importância garantir ampla representatividade das instituições nos debates que envolvem a construção do Sistema Nacional de Educação. Em vista disso, atendendo pleito da Coalizão Negra Por Direitos, que diante da estruturalidade do problema racial no Brasil, defendemos a



* C D 2 2 3 5 9 0 8 9 4 9 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

construção de um novo contrato social e o enfrentamento das desigualdades que comprometem o processo educacional no país.

Nesse sentido, a instituição de um Sistema Nacional de Educação que evite explicitar a desigualdade educacional racial, bem como não leve em conta que o acesso e a permanência na educação precisam ser qualificados, aceitará que o direito à educação esteja condicionado à arbitrariedade de lugar de nascimento e de “herança meritocrática” dos estudantes brasileiros.

Não padece dúvidas de que o relatório aprovado pelo Senado é um avanço significativo para a educação, mas para que ele seja um avanço inclusivo, é preciso que ele expresse qual a sociedade que deseja e, se nela, os estudantes negros estão efetivamente incluídos.

Está, assim, nas mãos desta Casa a chance de mudar a história da questão educacional racial deste país, no campo da educação básica.

Sala das Sessões, em de abril de 2022.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT-MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223590894900>



* C D 2 2 3 5 9 0 8 9 4 9 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Garante a redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais entre os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Educação.

Assinaram eletronicamente o documento CD223590894900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223590894900>